

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 15, a seguinte redação:

Art. 15. Se o Congresso Nacional não autorizar as atividades de pesquisa e lavra na terra indígena, o processo será arquivado, com ciência ao requerente e à comunidade indígena potencialmente afetada.

JUSTIFICAÇÃO

O Conteúdo do artigo 15 está contido no artigo 17 do substitutivo. Devido as alterações sugeridas aos artigos anteriores deve se fazer esta adequação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV / MG**